



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

01392 QUETA

DATA
20/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 4º.

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda retira do texto os termos “naquilo que não for contrário ao disposto nesta Medida Provisória”. A ideia é fazer prevalecer o acordado sobre o legislado, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 20 de novembro de 2019.



CD/19228.40738-97